

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Serviço Municipal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos, com a finalidade de garantir a proteção, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 2º O serviço municipal de denúncias será disponibilizado à população por meio de:

- I – telefone com ligação gratuita;
- II – canais eletrônicos, como e-mail, aplicativo de celular ou formulário online no site oficial da Prefeitura de Cuiabá;
- III – atendimento presencial em unidade da administração pública indicada pelo Poder Executivo.

Art. 3º O serviço tem por objetivos:

- I – receber denúncias de negligência, abuso, discriminação, violência física, psicológica, financeira ou institucional praticada contra pessoa idosa;
- II – encaminhar as denúncias, quando cabível, aos órgãos competentes, como o Ministério Público, Delegacia Especializada do Idoso, Conselho Municipal do Idoso e serviços da rede socioassistencial;
- III – preservar o anonimato do denunciante, quando solicitado, assegurando a confidencialidade das informações prestadas;
- IV – colaborar com a formulação de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – o órgão gestor do serviço;
- II – os canais oficiais de denúncia e formas de divulgação;
- III – o fluxo de atendimento, triagem e encaminhamento das denúncias;
- IV – a capacitação de servidores responsáveis pela triagem e acolhimento das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um canal oficial e acessível no Município de Cuiabá para o



recebimento de denúncias de violações aos direitos da pessoa idosa, como forma de combater e prevenir abusos físicos, psicológicos, patrimoniais e institucionais.

A proposta está fundamentada no Estatuto do Idoso e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, promovendo um meio eficaz de escuta, encaminhamento e acolhimento de denúncias, garantindo o anonimato do denunciante e a responsabilização dos agressores.

O aumento dos casos de violência contra idosos, especialmente no ambiente doméstico e institucional, exige ações concretas e sistematizadas do Poder Público para romper o ciclo de violação de direitos e fortalecer a rede de proteção.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

